

DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL

DERECHO A LA CIUDAD SOSTENIBLE

Elenise Felzke Schonardie¹

RESUMO: O texto tem por objetivo trazer alguns aportes teóricos sobre as novas demandas sociais, como o direito à cidade em uma sociedade desigual, como a brasileira e a questão da sustentabilidade ambiental frente a ideia de desenvolvimento. Enceta com o exame da sustentabilidade ambiental e a ideia de desenvolvimento. Seguindo com a análise do fenômeno urbano enquanto resultado de uma sociedade industrial capitalista para, chegar as reflexões sobre o Direito à Cidade na perspectiva das concepções da cidade sustentável. Conclui que, para que as cidades possam se tornar justas e sustentáveis é necessário incorporar valores a sociedade que possam rejeitar aquela economia predadora, apontando a eliminação das desigualdades sociais e da segregação do espaço urbano.

Palavras-chave: Desenvolvimento; Direito à cidade; Meio Ambiente; Novos Direitos; Sustentabilidade.

Resumen: Este trabajo pretende acercar algunas aportaciones teóricas sobre las nuevas Demandas sociales, como el derecho a la ciudad en una sociedad desigual Como Brasil y la cuestión de la sostenibilidad del medio ambiente a través de la idea de desarrollo. Inicia con el análisis de la sostenibilidad ambiental y la idea de desarrollo. Tras el análisis del fenómeno urbano Como Resultado de una sociedad industrial Capitalista parágrafo llegar a las reflexiones sobre el derecho a la ciudad desde la Perspectiva de los Conceptos de ciudad sostenible. Llego a la conclusión de Opaco parágrafo Opaco las ciudades puedan servicios sostenibles es justo y necesario incorporar los que la sociedad Valores puede rechazar que la

¹ Doutora em Ciências Sociais, Professora do DCJS - Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUI; Professora do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direitos Humanos, Pesquisadora da Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos; Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo; elenisefsa.adv@gmail.com; Brasil.

economía depredadora, Opaco Apunta a la eliminación de las Desigualdades sociales y la segregación del espacio urbano.

Palabras clave: Desarrollo; Derecho a la Ciudad; Medio Ambiente; Nuevos Derechos.

1 Sustentabilidade ambiental e a ideia de desenvolvimento

A sustentabilidade ambiental, conceito a que nos propomos a analisar no presente trabalho, tem despontado um fértil e complexo campo a ser articulado com inúmeros setores das sociedades ocidentais como a nossa. Henrique Rattner, ao prefaciar o livro ‘A duração das Cidades’ de Henri Ascelrad (2009) assevera que o grande desafio de nossa civilização urbano-industrial é transformar a estratégia de crescimento econômico direcionada contra a maioria pobre da população em um modelo de sustentabilidade baseado no bem-estar humano. Isso porque, há inúmeros equívocos quanto a aplicação e o uso indiscriminado de expressões como “sustentabilidade”, “desenvolvimento” e, a mais complicada de todas “desenvolvimento sustentável”. Tais equívocos, alguns propositais outros, nem tanto, podem ser justificados pelos modismos relacionados à suposta “onda verde”, ou seja, a ideia difundida pelo mercado por meio de campanhas publicitárias que tudo que é verde ou se apresente como tal, de modo a preservar ou conservar os ambientes naturais, comoveria boa parte dos atores sociais e, por sua vez, seria melhor aceito pelo mercado consumidor, e impulsionaria o desenvolvimento econômico, mesmo que na realidade, o produto ou o bem não fosse assim tão sustentável. Aliás, primeiramente, cabe esclarecer o que compreende-se por sustentabilidade? Dessa forma, temos instituições (públicas e privadas) que se dizem sustentáveis. A ideia de sustentabilidade disseminou-se, de tal maneira que, hoje, temos bancos sustentáveis, mineradoras sustentáveis, fábricas sustentáveis, escritórios sustentáveis, restaurantes sustentáveis, roupas e sapatos sustentáveis, etc. A questão a saber é: esses agentes, bens e produtos são sustentáveis em quê? Em termos econômicos? Ou, sustentáveis no aspecto ambiental?

Sob o enfoque da sustentabilidade ambiental, da necessidade do uso racional dos recursos naturais renováveis, podemos refletir sobre a relação entre a ideia de sustentabilidade e desenvolvimento. Assim, o questionamento seguinte que propomos é: o que é

desenvolvimento e qual a sua função na sociedade?

As transformações que atuam no campo do desenvolvimento guardam estreita relação com o clima ideológico e com as condições históricas predominantes em cada época histórica, logo, são cambiantes. Por essa razão, “desenvolvimento não é algo que possa ser testado num laboratório desconectado do tempo e do espaço, ao contrário, é um processo complexo que tem lugar precisamente num dado espaço social e natural e num certo tempo histórico”. (ALTVALTER, *apud* THEIS, 2006, p.29). O desenvolvimento como processo complexo que opera num dado espaço social e natural num tempo histórico determinado, não é necessariamente contínuo, mas sim, cíclico. Tratando-se de um modelo liberal-capitalista, teremos sujeitos, ou melhor, atores sociais que serão explorados ou excluídos por este sistema, outros que serão incorporados ou beneficiados por este processo (desenvolvimento). Há que referir-se que esse processo complexo encobre inúmeras relações, das quais muitas são sinistras e, que acabam por sacrificar inúmeros sujeitos qualificados pejorativamente como miseráveis urbanos, que não conseguem colher quaisquer frutos do desenvolvimento, no caso deste realizar-se.

[...] se esse desenvolvimento no contexto do capitalismo liberal-produtivista encobre as relações perversas que predominam no interior da sociedade e entre esta e o meio físico; e se esse desenvolvimento é condicionado pela presente desordem global [...].(THEIS, 2006, p.30).

Embora tenhamos vários problemas decorrentes de um modelo de desenvolvimento econômico desigual, não podemos abrir mão do nosso grau civilizacional, após séculos de lutas e conquistas, seja no campo das ciências sociais, jurídicas, médicas, biológicas ou tecnológicas. É importante que a expressão desenvolvimento não seja confundida com a expressão crescimento econômico. Pois, o desenvolvimento é um processo integrado em que as estruturas sociais, jurídicas e tecnológicas do Estado passam por transformações, que objetivam à melhora da qualidade de vida dos homens e mulheres que habitam determinado espaço. Contudo, o crescimento econômico não pode estar apoiado na alteração adversa da qualidade de vida dos seres humanos e do ambiente ecologicamente equilibrado.

É importante que a ideia de desenvolvimento questione os valores da sociedade capitalista em geral e rejeite a economia produtora de valores de troca e predadora de recursos naturais não renováveis. Torna-se essencial para o nosso tempo, repensarmos em alternativas econômicas que apresentem, também, viabilidade ambiental. Assim, espera-se que o desenvolvimento possa ocorrer em todas as suas dimensões, quais sejam: social, cultural, ecológica, espacial e econômica.

Quanto ao desenvolvimento sustentável, enquanto princípio e proposta, a ser concretizado pelos Estados, este inclui cinco dimensões, a saber: *1. crescimento econômico; 2. erradicação da pobreza; 3. controle populacional; 4. proteção ambiental; e 5. proteção dos direitos fundamentais* à vida, à saúde, à dignidade, ao desenvolvimento. Desta forma, o crescimento econômico, para ganhar o qualificativo de desenvolvimento sustentável, deve gerar uma melhora considerável do padrão e da qualidade de vida das pessoas, do local onde ocorre.

Coadunando essa ideia, a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, estabelece no Capítulo III, Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, artigo 26, o desenvolvimento progressivo:

Os Estados-partes comprometem-se a adotar as providencias, tanto no âmbito interno, como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados. (PIOVESAN, 2001, p. 412).

O desenvolvimento progressivo, assim como o progresso econômico, deve atender as necessidades humanas de emprego, alimentação, energia, água e saneamento, relacionados aos chamados direitos básicos da população. Isso, é o que se espera quando falamos em atingir níveis consideráveis de desenvolvimento, embora a realidade na maioria das cidades latino americanas se apresenta de maneira, totalmente, diversa e adversa.

No que se refere ao campo jurídico legal a Constituição brasileira de 1988, tem na dignidade da pessoa humana o valor básico e informador de todo ordenamento jurídico, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária que garanta o desenvolvimento nacional, com a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo-se as desigualdades sociais (PIOVESAN, 2001, p. 53). Em que pese a previsão legal constitucional, isso parece encontrar-se um pouco distante da realidade em sociedades como a nossa. Isso porque, a dimensão que acaba por predominar, quando falamos em desenvolvimento, é a dimensão do crescimento econômico que beneficia uma pequena camada da população, não atingindo positivamente, a grande massa populacional. E, em nome do crescimento econômico a qualquer custo (de degradação da qualidade ambiental e exclusão social), justificam-se todos

os processos de violações aos direitos humanos e de conservação ou preservação de recursos naturais.

Não há dúvidas, de que o modelo de desenvolvimento econômico adotado pelos países ocidentais precisa ser redefinido, pois os moldes adotados até o presente, têm conduzindo-nos a resultados negativos, com relação a melhora de vida da maioria da população, deixando-nos distantes de alcançar os princípios traçados em âmbito internacional que buscam a melhoria da qualidade de vida das populações mais vulneráveis, por exemplo.

Quando ponderamos acerca da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, precisamos levar em consideração que este objetiva integrar o enfoque ambiental à tomada de decisões político-sociais, ou seja, incluir o meio ambiente e a economia no processo de tomada de decisões, buscando conservar e melhorar a base de recursos naturais renováveis que nos são necessários, com a redução da emissão de poluentes e com o mínimo de externalidades possível. Articulado de maneira objetiva, o desenvolvimento sustentável alude que os efeitos ambientais do crescimento devem refletir-se em um aumento do bem-estar geral dos seres humanos. E, não o contrário, como temos observado em muitos locais do planeta, em especial no continente latino-americano, asiático e africano.

2. Sustentabilidade ambiental

O termo sustentabilidade, por sua vez, engloba aspectos de ordem ambiental, social e cultural, não limitando-se aos aspectos da economia implementada pelos estados. No entanto, para a realização de um desenvolvimento que possa ser considerado sustentável, faz-se necessário que este seja uma opção por determinado modo de vida social, e não uma subordinação, na contracorrente da herança iluminista, às dádivas da natureza. Alguns países latino americanos, como por exemplo o Equador e a Colômbia fizeram constar expressamente em seus recentes textos constitucionais a natureza como sujeito de direitos e o direito de bem-viver de seus povos, em harmonia com o ambiente (natural, artificial e cultural) que os cercam.

As reflexões sobre a sustentabilidade ambiental e uma perspectiva de desenvolvimento sustentável constitui-se em uma necessidade das sociedades ocidentais desta época.

Principalmente, nos aglomerados humanos que constituem as cidades, onde constatamos que as populações estão caracterizadas pelas transformações sociais, inovações tecnológicas e acentuadas desigualdade econômica e significativa exclusão social e espacial.

O princípio da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável orientaram a elaboração de documentos internacionais como a Declaração de Estocolmo da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, aprovada em 16 de junho de 1972 e, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, ora referindo-se a um, outrora a outro². Contudo, a razão da adoção da sustentabilidade e do ecodesenvolvimento, este predecessor do desenvolvimento sustentável, deu-se em período anterior a própria conferência de Estocolmo, por ocasião do encontro de preparação da primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, ocorrido no ano de 1971 em Founex, na Suíça (SACHS, 2009).

Todavia, as disputas entorno da sustentabilidade acabam por roubar a cena e retardar a adoção de medidas e ações que possam resultar em fatores ecológicos ambientais globalmente positivos. Isso porque,

O debate pela sustentabilidade é uma batalha conceitual. Não se trata de ver por que alguns conceitos têm um *sex-appel* que os torna mais sedutores ou se mostram mais *politically correct*, tornando-se mais aprováveis em imaginários, subjetividades e formações discursivas, como os de “dívida ecológica”, “justiça ambiental” ou desenvolvimento sustentável”. Não se trata apenas de ver como os conceitos vão se sedimentando, legalizando e legitimando em processos históricos através de estratégias de poder no saber. O que aqui me interessa é descobrir como os conceitos vão sendo incorporados nos imaginários sociais e nos discursos de atores diferenciados; ver como as leis da

² Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.

Princípio 1 – Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

Princípio 2 – Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas de meio ambiente e de desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou seu controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Princípio 3 – O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.

Princípio 4 – Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste.

Princípio 5 – Para todos os Estados e todos os indivíduos, como requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, irão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza, a fim de reduzir as disparidades de padrões de vida e melhor atender às necessidades da maioria da população do mundo.

economia, da cultura e da natureza, para além de sua transição para ordenamentos legais que procuram regular a vida social – quer correspondam ou não a uma clara consciência de seus significados ou das estratégias políticas que ali estão em jogo –, vão sendo decantadas como formas de pensar e de sentir nas entranhas de nosso ser; ver como o real, além de ser capturado pela ciência, se precipita como regras e formas de ser no mundo, para além da veracidade objetiva de seus postulados e axiomas científicos e das formas de medição da realidade fática. (LEFF, 2010, p. 46-47)

Infelizmente, esta primeira década do século 21 mostrou-se fértil em retrocessos. A grande Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentabilidade, Rio + 20³, realizada em 2012, em nada avançou nas agendas dos estados nacionais acerca da necessidade da implementação de instrumentos eficazes para concretização da sustentabilidade ambiental para seus Estados. Apesar da reafirmação, pelos chefes dos Estados, dos princípios referentes a adoção do desenvolvimento sustentável das declarações anteriores, essa reafirmação não está acompanhada de uma agenda concreta de ações (efetivas) em prol da sustentabilidade. Por ora, o que se observa são ações voltadas ao desenvolvimento.

A mudança não apenas paradigmática mas, também, estrutural, dos estados em prol da necessidade de preservação e conservação de recursos naturais não renováveis, ainda não se iniciou. Continuamos falando, mas não agimos no mesmo sentido de nossas falas. Talvez, a problemática à preservação e conservação dos recursos naturais não renováveis e a segregação espacial sejam pauta de interesse de apenas alguns poucos atores sociais e, não consenso da entre os atores sociais e comunidade internacional. Contudo, no atual quadro da realidade latino americana a erradicação da pobreza e a acentuada desigualdade social são os maiores desafios para o bem-estar econômico, social e cultural de grande parcela da população.

3. Direito à cidade sustentável

Nos espaços urbanos das cidades brasileiras e latino americanas evidenciam-se as características do modelo liberal de desenvolvimento, caracterizado pela propriedade privada,

³ Documento final da Rio+20 – O Futuro que Nós Queremos.

quanto aos usos e ocupações do solo. Com isso, o espaço urbano, à terra urbana tornam-se objeto a ser apropriado junto ao mercado, em especial o imobiliário. “Sem dúvida, é possível dizer que hoje o mercado domina a cidade.” (ROLNIK, 2004, p.29).

A cidade como direito à terra ao solo urbano dá lugar a cidade mercadoria. O direito ao solo urbano constitui-se em quimera. Neste sentido o espaço se torna objeto de compra e venda que visa impulsionar a própria acumulação de capital.

[...] a produção do espaço se realiza sob a égide da propriedade privada do solo urbano; onde o espaço fragmentado é vendido em pedaços tornando-se intercambiável a partir de operações que se realizam através e no mercado; tendencialmente produzido enquanto mercadoria: deste modo o espaço entra no circuito da troca, generalizando-se na sua dimensão de mercadoria. Neste contexto, o espaço é fragmentado, explorado, e as possibilidades de ocupá-lo se redefinem constantemente em função da contradição crescente entre a abundância e a escassez, o que explica a emergência de uma nova lógica associada a uma nova forma de dominação do espaço que se reproduz ordenando e direcionando a ocupação a partir da interferência do estado. (CARLOS, 2004, p. 91)

Os cidadãos contam com a mesma lógica exploratória do seu trabalho para garantir a própria sobrevivência, para ter acesso ao espaço urbano. Os paradoxos da vida urbana no mundo contemporâneo, manifestos nas regiões metropolitanas e grandes cidades, concentram elevados índices populacionais e, conseqüentemente, um elevado e crescente número de problemas para o dia-a-dia dos atores sociais. O exercício de identificar as principais mazelas dos espaços socioambientais urbanos, ocorre num diálogo permanente com as possibilidades e alternativas e tem demonstrado potencialidade para reconstruir a vida no mundo urbanizado, com melhores resultados para as aspirações de cada cidadão.

Todavia, uma dimensão de cidadania integradora do sujeito a seu espaço físico, propriamente na relação homem/natureza, identificando campos que demandam medidas capazes de viabilizar melhores perspectivas frente a degradada qualidade de vida do mundo urbano, ainda estão para se realizarem. É oportuno assinalar que os termos “cidade” e “urbano” não são entendidos como sinônimos, muito embora possam trazer, praticamente, a mesma imagem na mente dos atores sociais quando suscitados.

Castells (2011), refere que as cidades constituem locais de gestão e domínio em uma característica geográfica, enquanto que, a urbanização consiste em um fenômeno articulado à estrutura de uma sociedade, organizada de diferentes maneiras ao longo da história. Não obstante, o termo urbanização refere-se ao mesmo tempo à constituição de formas espaciais

específicas das sociedades humanas, caracterizadas pela significativa “concentração de atividades e das populações num espaço restrito, assim como, à existência e à difusão de um sistema cultural específico, a cultura urbana” (Castells, 2011, p. 46). A noção do urbano também refere-se a certa heterogeneidade social e funcional, de dimensão considerável pertinente à sociedade moderna. Não há um critério único, empírico, que possa definir o urbano, razão pela qual entende-se o mesmo como expressão de um movimento teórico da sociedade moderna. Assim, a questão urbana não compreende apenas um limite espacial, mas necessita do fator humano e de um elo de ligação entre as pessoas (distintas e diferentes) para a construção de novos aglomerados. Nesse contexto a geografia é apenas um partícipe para sua classificação (urbano oposto a rural), sendo determinante o fator afetivo, sentir-se urbano.

Identifica-se no urbano, via de regra, um sistema de distribuição e trocas é tarefa quase que inconsciente dos cidadãos que, encontram-se inseridos, concomitantemente em outros quatro sistemas: um sistema de classes sociais, um sistema político permitindo ao mesmo tempo o funcionamento do conjunto social e o domínio de uma classe, um sistema institucional de investimento e, um sistema de troca com o exterior. Esse fenômeno, pode apresentar-se partido, fragmentado e isso não representa o esvaziamento da cidade, ao contrário, reflete, apenas a heterogeneidade social do meio urbano, regrada pela fluidez em elevada taxa de mobilidade, tornando a transitoriedade a tônica da população geral. Se o indivíduo tem a necessidade de construir uma identificação com o local em que mora, e não consegue se corresponder com um espaço físico pronto nem com a coletividade de um modo geral, já construído, busca outro vetor de referência, e encontra no vizinho mais próximo o conforto dentro de algo que é frio ou distante. E isto explica, em certa medida, a disposição e até mesmo fascínio que o estar na cidade exerce sobre os cidadãos.

A ideia de cidade remete a concentração e a aglomeração de indivíduos dividindo e habitando um mesmo espaço, a ideia de organização de um território onde há uma convivência intensa, relações diárias de trocas, permutas de produtos ou serviços, de disputa, de contato intenso, seja pelo modo de vida, pelos ideais, pelo trabalho, seja pelas necessidades que colocam a todos em situação de igualdade de alguma forma. Ou seja, trata-se da construção do espaço coletivo.

Todavia essa trajetória de cidade incorpora a movimentação histórica dos indivíduos a mais de cinco milênios, porquanto, se trata de uma mudança de vida onde a fixação das pessoas acontece a partir dos novos modos de produção e de organização da sociedade. É pois, a formação de um espaço onde os indivíduos não estão sós e para organizar este espaço eles definem com seus pares, regras do relacionamento.

Surge um novo momento, no qual não há mais uma separação dualista entre o urbano e o rural. Há sim, uma permanente relação dialógica da vida e das ocupações, uma crescente e permanente interdependência entre os dois espaços, tornando impossível compreendê-los separadamente.

Tomamos inicialmente a cidade concebida tradicionalmente do ponto de vista jurídico, ou seja, definida pelo perímetro urbano da sede do município, vilas e sedes de distritos de municípios. Ao olhar para aspectos desta dimensão da urbanização, surgem inúmeros enfoques que contribuem na caracterização e na qualificação da cidade como a concebemos atualmente, como suas dimensões, seu espaço territorial, seus aspectos geográficos, a distribuição das pessoas e das funções que nela se desenvolvem, impondo que se pense a cidade como um espaço onde se materializa a vida das pessoas, incluindo a habitação, a economia, a política a cultura, a religião, o lazer, as vias, as relações sociais e políticas com nuances mais complexas a cada dia.

A ideia de cidade, é pois, o espaço que descreve a organização do grupo de indivíduos nas diferentes épocas. Olhar para a cidade denota, “ler e decifrar a vida de um povo [...] construir cidades significa também uma forma de escrita.” (ROLNIK, 2004, p.15-16). E, o viver coletivo na cidade necessita de organização, dando ensejo ao poder urbano que é encarregado de sua gestão através da autoridade politico-administrativa. “[...] desde sua origem cidade significa, ao mesmo tempo, uma maneira de organizar o território e uam relação política”. (ROLNIK, 2004, p. 21).

As diferentes estruturas de poder conhecidas na história das sociedades retratam desenhos de cidades que refletem as marcas das disputas, muitas vezes com delimitação radicalmente estabelecida por muralhas, outras apenas de uma organização que expressa a organização do trabalho, mas seja no sentido apenas figurativo de quem se submete às decisões hierárquicas, seja deliberando com o coletivo sobre normas e regulamentos, habitar a cidade significa participar da vida pública, por definição primeira de que a cidade é um espaço de relações diretas e permanentes.

Se por um lado as relações sociais são de disputas, por outro, há um sentimento de que o espaço público, a cidade é o lugar da realização humana e, portanto, da realização dos sonhos de cada um (CENCI, 2012). É possível identificar uma vinculação entre a realização da cidadania e o sentimento de pertencimento presente em cada morador da cidade, mas também é presente e paradoxal, o sentimento de exclusão, quando a cidade não proporciona um espaço de referência, com qualidade de vida para muitos dos que nela habitam.

A cidade hoje é a referência do espaço sociocultural, e político, mas principalmente o palco das decisões econômicas, nas diferentes instâncias, do local ao global. A cidade moderna reúne as estruturas e instrumentos que fazem dela o centro da economia e da organização da sociedade. Para tal, se funda nos acordos estabelecidos e consignados em regras. Para aplicar as regras e zelar pelo seu cumprimento a sociedade moderna tem como consenso a presença do Estado. Este passa a incorporar a função de organização social, do espaço, do território, das relações entre as pessoas, do disciplinamento do ambiente em geral.

Esta imagem de cidade e de urbanização fica significativamente distorcida quando olhamos para cidades latino americanas, em especial, as brasileiras que

[...]deveriam expressar o lugar onde se estuda, participa da vida coletiva, faz política, desenvolve atividades físicas, trabalha, produz, ama, consome, mora, enfim, vive, e ao contrário assumem características de impessoalidade, violência, problemas de moradia, de acúmulo de lixo, da falta de espaço adequado para viver, enfim um expressivo conjunto de aspectos indesejados nos locais desejados. Todavia, a cidade não é o resultado do acaso, é produto das relações socioeconômicas, portanto, produto do homem moderno, produzida na lógica do sistema de produção marcadamente mercantil. (CENCI, 2012 p._).

O tema da cidade e da urbanização, tornou-se candente, assumindo hoje dimensões de um tema local, permanentemente conectado ao global, especialmente pela reprodução dos problemas, que não se restringem aos limites das cidades, nem mesmo as de maior escala. Da mesma forma que desde o local ao global a cidade é o lugar por excelência, dos acontecimentos da vida, os problemas da vida tomam tais dimensões.

A cidade é assim, resultante da produção geral da sociedade no seu todo, vincula-se ao estágio de produção de cada sociedade, mas paradoxalmente, este espaço é individualizado. Esta compreensão consolida a ideia de que o espaço urbano não é resultante de uma simples aproximação entre as pessoas para uma melhor convivência, mas estreitamente ligado ao processo de produção e apropriação do próprio espaço, tornando ele próprio, objeto de especulação. Para a compreensão dos contornos do urbanismo atual, faz-se, pois, necessário compreender a estreita vinculação do processo de urbanização com o processo de produção industrial, porquanto, trata-se da geração de novas configurações onde as atividades produtivas passam a acontecer em espaços na sua grande maioria coletivos e centralizados.

Contribuição singular oferece Lefebvre (1999) ao referir-se a “sociedade urbana” como o espaço da cidade que se torna mais complexa. A cidade política, se torna a “cidade mercantil”, na medida que, incorpora as transformações que decorrem das regras do mercado

que a partir do *locus* cidade, impõe inflexão ao campo que se deixa seduzir e é dominado pela cidade.

O fenômeno urbanização assume os contornos de uma cidade que não está mais dentro de si, extrapolou seu território e sua originalidade sócio-política e dá novas dimensões para o tema, pois trata-se de uma problemática urbana de forma ampla, onde se manifesta a complexidade das relações de produção capitalista, por isso podemos dizer que a urbanização é, também, um fenômeno cultural.

Se de alguma forma a cidade em suas origens surge como expectativa de geração de espaços de convivência, onde a vida promete ser mais agradável, por outro, a complexidade e as dimensões das cidades modernas, dificultam a visualização da geração de condições de vida com qualidade.

[...] A cidade do presente constitui-se, então, num dos principais fenômenos a explicitar de maneira clara as contradições da modernidade e, portanto, a evidenciar as contradições de classe que tão fortemente marcam a sociedade capitalista no seu estágio mais avançado. Estas contradições atingem patamares mais avançados quanto menos desenvolvido, ou quanto mais dependente se encontra uma determinada parcela da população ou uma nação em relação às demais. Os absurdos observados que evidenciam a perda da cidadania, a degradação do ambiente, a degeneração das condições de vida, a usurpação de valores culturais e a perda de identidade e soberania de povos e nações são muito mais evidentes, quanto mais pobre o grupo social e mais fraca a sua coesão. (MENDONÇA, 2004, p. 192).

Pensar o acesso à cidade e a cidadania na atualidade, impõe dimensões diversas para os campos de conhecimento e os problemas urbanos, mas de forma especial, nas dimensões socioambientais territoriais onde as diferenças socioeconômicas são mais flagrantes, como nos casos da América Latina, da África e da Ásia, mas também no sentido localizado, tomar por prioridade os espaços onde há perda da qualidade de vida pela precariedade ou ausência das políticas urbanas fundamentais. Evidencia-se assim, a necessidade de políticas públicas, da gestão pública, assumir de forma mais clara a responsabilidade e a coordenação efetiva dos processos organizativos do espaço urbano, porquanto, a capacidade evolutiva e transformadora do ser humano, demanda além de normas regulamentadoras, uma ação propositiva, capaz de administrar os riscos e vulnerabilidades das cidades na atualidade, sem medo de enfrentar seus nuances contraditórios do campo socioeconômico.

4 Considerações finais

Alguns pontos dessa abordagem merecem destaque, dentre esses, a noção do urbano como certa heterogeneidade social e funcional, de dimensão considerável pertinente à sociedade moderna. Também, merece atenção o fato de não existir um critério único, empírico, que possa definir o urbano, razão pela qual entende-se o mesmo como expressão de um movimento teórico da sociedade moderna. De tal modo, o urbano não compreende apenas um limite espacial, mas necessita do fator humano e de um elo de ligação entre as pessoas (distintas e diferentes) para a construção de novos aglomerados

A ideia de desenvolvimento que pode contribuir para efetiva melhora na qualidade de vida da maioria da população deve vir questionar os valores da sociedade capitalista em geral e rejeitar a economia produtora de valores de troca e predadora de recursos naturais não renováveis. Torna-se essencial para o nosso tempo, refletir acerca de alternativas econômicas que apresentem, também, viabilidade ambiental. Que o desenvolvimento das cidades possa dar-se em todas as suas dimensões, sejam elas: social, cultural, ecológica, espacial e econômica.

A cidade é um espaço coletivo culturalmente rico e diversificado que pertence a todos os seus habitantes e, como tal, deve ser um espaço de realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Os atores sociais, homens e mulheres tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio cuja qualidade lhe permite levar uma vida digna e gozar de bem-estar. As reflexões sobre o espaço social urbano devem sempre partir da realidade local, porquanto o espaço público deve ser referência para a construção e efetivação das políticas urbanas locais, considerando-se o tempo e os diferentes atores sociais que integram-no. A participação do cidadão na gestão das cidades é fundamental para a construção de cidades sustentáveis em todas as suas dimensões. Porém, para que as cidades possam ser tornar justas e sustentáveis é necessário incorporar valores a sociedade que possam rejeitar aquela economia predadora, apontando a eliminação das desigualdades sociais, da segregação do espaço urbano e das discriminações em razão do tipo de moradia e da localização dos assentamentos humanos, como espaços a serem transformados, modificados.

Pois afinal, as cidades estão em constante movimento, em constantes modificações e, estas podem ser direcionadas para garantir a observância da dignidade das pessoas que nelas vivem. A gestão dos interesses coletivos e difusos que operam-se no espaço urbano e na urbanização é tarefa fundamental para o avanço e transformação das cidades atuais em cidades sustentáveis.

Referências

- ASCELRAD, Henri. **A duração das cidades**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.
- BRASIL (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- _____. **AGENDA 21 brasileira: resultados da consulta nacional/Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.
- _____. **Estatuto da Cidade: Guia para implantação pelos municípios e cidadãos**. Lei 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais de política urbana. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de publicações, 2001.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O espaço urbano: novos escritos sobre a cidade**. São Paulo: Contexto, 2004.
- CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- CENCI, Daniel Rubens. **O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana**. In, BEDIN, Gilmar Antonio. Cidadania, direitos humanos e equidade. Ijuí: Editora Unijui, 2012.
- CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, RIO + 20. **O futuro que queremos**. Disponível em: http://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/2012_Declaracao_Rio.pdf. Acesso em 22/5/2014.
- CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de San José da Costa Rica**. In, PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- FERNANDES, Edésio. **Impacto socioambiental em áreas urbanas sob a perspectiva jurídica**. In: MENDONÇA, Francisco. Impactos socioambientais urbanos. Curitiba: UFPR, 2004.
- HOFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. São Paulo: Martins Fontes. 2005.
- LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de: Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Vozes, 2010.
- LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Tradução de Sérgio Martins. Belo Horizonte: UFMG, 1999.
- MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.
- MENDONÇA, Francisco. (Org) **Impactos socioambientais urbanos**. Curitiba: Ed. UFPR, 2004.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- PNUD. **Gestión ambiental urbana para Universidades de América Latina y de Caribe**, Brasília: UNESCO, 1997.
- PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - **Nosso Futuro Comum** – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- ROLNIK, Raquel. **O que é a cidade**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- SACHS, Ignacy. **A terceira margem: em busca do ecodevelopimento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SCHMIDT, Alfred. **El concepto de naturaleza en Marx**. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1983.

THEIS, Ivo M. **Desenvolvimento, meio ambiente, Território: qual sustentabilidade? In, Desenvolvimento em questão**. Revista do programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. – Ano 1, n. 1 (jan./jun. 2003). Ijuí: Ed. Unijui, 2003. v. 8 jul.dez. 2006, p. 13-34).